CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026 - ART.75, II

LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, com sede na Avenida Brasília, nº 450, Cruzeiro, por intermédio da Comissão de Contratação e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação na forma presencial, com recebimento de propostas também por e-mail e critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a locação de equipamento de ventilação não invasiva BIPAP STELLAR 150, acompanhado de umidificador, conforme as condições deste Aviso e de seus anexos.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico https://uruanademinas.mg.gov.br/.

1. OBJETO

1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a locação de equipamento de ventilação não invasiva BIPAP STELLAR 150, acompanhado de umidificador, destinado ao atendimento domiciliar do paciente ANTONY FERREIRA DE BRITO, conforme prescrição médica, incluindo entrega, instalação, configuração dos parâmetros prescritos, orientações de uso e manutenção preventiva e corretiva, com cobertura integral de peças e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, bem como sua substituição em caso de falha ou defeito, de modo a assegurar a

continuidade do suporte ventilatório prescrito, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2. FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. O prazo para apresentação de propostas será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contado da divulgação deste Aviso no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo da publicação no Diário Eletrônico da Associação Mineira de Municípios – AMM, observado o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail licitacao@uruanademinas.mg.gov.br ou entregues na sala de licitações, no endereço indicado no preâmbulo, com referência aos números do processo e da dispensa.

2.1.1. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/11/2026 até às 13h00min.

3. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser elaboradas contendo as seguintes informações:

3.1.1. A carta proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente em papel timbrado da proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo os preços mensal e global em reais, em algarismos e por extenso.

3.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais;

3.1.3. Os preços unitários e o valor global da proposta deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

3.1.4. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.1.6. A Proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO II –MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2. Será desclassificada a proposta que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor Global estimado para contratação será de R$ 65.626,32 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta dispensa de licitação interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nesta convocação para execução de seu objeto.

5.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual que pretender usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento e de atendimento

às condições legais, observados os arts. 42 a 49 dessa Lei Complementar e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedora, para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.1.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.1.3. O prazo de que trata o item 5.1.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.1.1.4. A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

5.1.1.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na Lei 14.133/2021, e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) O autor de anteprojeto, projeto básico ou executivo e a empresa responsável por sua elaboração, quando configuradas as hipóteses do art. 14, incisos I e II e §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exceções legais;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

h) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa a seguir. A participação de cooperativas será admitida desde que atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e haja compatibilidade entre o regime cooperativo e a execução do objeto.

Justificativa da vedação de consórcios: nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação decorre do caráter unitário da locação, que abrange equipamento e serviços acessórios usualmente executados por um único fornecedor, sem complexidade ou dimensão que exija a reunião de empresas. A medida busca concentrar a responsabilidade pela disponibilidade e manutenção do equipamento, devendo a pesquisa de mercado demonstrar a existência de fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto.

Será admitida a participação de cooperativas cujo objeto social seja compatível com a contratação, desde que comprovem o atendimento às condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e à legislação específica aplicável

5.1.2. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui impedimento automático à participação. A interessada deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto, admitida diligência e a apresentação de documentos judiciais pertinentes.

5.1.3. A análise de empresa em recuperação observará sua situação concreta e as exigências de habilitação deste Aviso, sem imposição automática de homologação de plano como requisito de participação.

5.1.4. Os impedimentos existentes deverão ser declarados pela proponente, sob pena de aplicação das responsabilidades administrativas e penais cabíveis.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serãoatendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

FICHA: 291

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.10.302.1003.2035.3.3.90.39.00

FONTE: 1.500.000.0000 / 1.600.000.0000

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme Termo de Referência, anexo I.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor/proponente mais bem classificado, sendo que os documentos deverão ser encaminhados via e-mail ou presencialmente, na sala de licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.4. Para fornecedores pessoas jurídicas, as consultas dos subitens 8.2.1 a 8.2.3 poderão ser realizadas por meio da consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/), observados o conteúdo e a abrangência das certidões emitidas.

8.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.8. Constatada sanção cujo alcance impeça a participação ou a contratação com este Município, o fornecedor será inabilitado, assegurada sua prévia manifestação.

8.3. Poderão ser realizadas diligências para complementar informações sobre documentos já apresentados e apurar fatos existentes à época da apresentação da proposta, bem como para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com decisão motivada e prazo indicado na convocação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor com a melhor proposta será habilitado.

8.7. Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA — ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA — ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021

a)- Comprovação de aptidão por um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, que demonstrem execução satisfatória de locação ou disponibilização de equipamentos de suporte ventilatório, com instalação e assistência técnica ou

manutenção, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto. Não será exigida experiência na marca ou no modelo indicado, prazo mínimo de experiência, quantidade mínima de contratos ou limitação de local ou época dos serviços. Será admitido o somatório de atestados, quando pertinente.

b)- Declaração de disponibilidade de equipamento, umidificador, acessórios, equipe e meios de atendimento necessários ao início dos serviços no prazo previsto, inclusive canal de suporte 24 horas.

IV. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Caso a certidão indique recuperação judicial ou extrajudicial, serão admitidos os documentos pertinentes à comprovação da capacidade de execução, observados os subitens 5.1.2 e 5.1.3 deste Aviso.

V. DECLARAÇÕES

a). Declaração Unificada, Anexo III;

9. DO CONTRATO:

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura. Eventual prorrogação dependerá do enquadramento como serviço ou fornecimento contínuo, da demonstração de vantajosidade, da disponibilidade orçamentária, da manutenção dos requisitos da contratação direta e do atendimento ao arts. 106 e 107 da mesma Lei.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês

subsequente ao mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e emissão da ordem de pagamento, após o atesto do servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, confirmando a regularidade da prestação dos serviços de locação do equipamento de ventilação não invasiva BIPAP STELLAR 150, acompanhado de umidificador, destinado ao atendimento domiciliar do paciente ANTONY FERREIRA DE BRITO, conforme as condições estabelecidas na contratação.

10.1.1. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.1.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços de locação efetivamente prestados no período correspondente.

10.1.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

10.1.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem acarretar ônus para a Contratante.

10.1.6. Eventuais multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos da contratada nos limites legais, após o devido processo administrativo. A existência de pendência não autoriza a retenção indiscriminada de pagamentos por serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº

14.133/2021.

10.1.8. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a natureza da operação, o regime tributário da contratada e as normas aplicáveis aos pagamentos municipais, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando incidente.

10.1.9. As retenções tributárias observarão o regime tributário da Contratada e a legislação aplicável, inclusive as regras específicas relativas às empresas optantes pelo Simples Nacional, quando cabíveis e devidamente comprovadas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, incisos II e III e §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A anulação deverá identificar os atos viciados e seus efeitos, observados o art. 71, § 1º, e, quando houver contrato, os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às indenizações legalmente cabíveis.

11.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Uruana de Minas.

11.3. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

11.4. As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de Contratação, através do e-mail: licitacao@uruanademinas.mg.gov.br, bem como

na sede da Prefeitura Municipal Avenida Brasília, 450, Cruzeiro, nesta cidade.

Uruana de Minas/MG, 04 de novembro de 2026.

Wéverton Pereira Cardoso

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência objetiva subsidiar o processo de Contratação de empresa especializada para a locação de equipamento de ventilação não invasiva **BIPAP STELLAR 150, acompanhado de umidificador**, destinado ao atendimento domiciliar do paciente **ANTONY FERREIRA DE BRITO**, conforme prescrição médica, incluindo entrega, instalação, configuração dos parâmetros prescritos, orientações de uso e manutenção preventiva e corretiva, com cobertura integral de peças e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, bem como sua substituição em caso de falha ou defeito, de modo a assegurar a continuidade do suporte ventilatório prescrito.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do atendimento ao paciente ANTONY FERREIRA DE BRITO, atualmente assistido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a manutenção do suporte respiratório e da oxigenoterapia prescritos, conforme relatório médico anexo.

2.2. De acordo com a documentação médica, o paciente apresentou quadro de pneumonia por bronquiolite, com necessidade de internação hospitalar e intubação, evoluindo com parada cardiorrespiratória — PCR, revertida após aproximadamente seis minutos de reanimação cardiopulmonar — RCP. Durante a evolução clínica, apresentou crises convulsivas e sucessivas falhas nas tentativas de extubação, tornando necessária a realização de traqueostomia em 10 de julho de 2025.

2.3. Posteriormente, necessitou de ventilação mecânica pela traqueostomia e, conforme o relatório médico apresentado, utiliza atualmente aparelho BIPAP portátil, associado à oferta de oxigênio com fluxo variável entre 2 e 10 litros por minuto, de acordo com sua necessidade clínica e com a saturação periférica de

oxigênio, que deve ser mantida acima de 90%, observadas as orientações da equipe assistencial.

2.4. Para viabilizar o atendimento ao paciente, a Secretaria Municipal de Saúde realizou, no exercício de 2025, o Processo Licitatório nº 113/2025, Dispensa de Licitação nº 041/2025, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, o contrato decorrente desse procedimento encontra-se em fase de encerramento, e a empresa contratada informou não possuir interesse em continuar a prestação dos serviços pelo valor atualmente contratado.

2.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de nova contratação em tempo hábil, de modo a assegurar a continuidade do atendimento após o término do ajuste vigente. O paciente não pode permanecer sem o tratamento prescrito, considerando sua dependência do suporte respiratório e da oferta de oxigênio descritos no relatório médico, cuja interrupção pode comprometer sua estabilidade clínica e colocar em risco sua saúde e sua vida.

2.6. Assim, a contratação pretendida é indispensável para evitar a desassistência e garantir a manutenção ininterrupta dos recursos necessários ao tratamento do paciente. Sua formalização deverá ocorrer de maneira planejada, assegurando que eventual transição entre prestadores seja realizada sem suspensão dos serviços, retirada antecipada dos equipamentos ou interrupção do fornecimento necessário à continuidade da assistência.

2.7. Justificativa da vigência de 24 meses

2.7.1. A locação do equipamento de suporte ventilatório, acompanhada de instalação, manutenção preventiva e corretiva, orientações de uso e substituição em caso de falha, possui natureza contínua, pois atende a necessidade assistencial prolongada e sua interrupção pode comprometer o tratamento. A previsão de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses busca assegurar a disponibilidade regular do equipamento ao paciente, enquanto persistir a indicação clínica, e conferir estabilidade à organização do atendimento domiciliar.

2.7.2. O prazo permite planejar a manutenção, o suporte técnico e a disponibilidade de equipamento substituto durante período compatível com a

continuidade assistencial. Também reduz a frequência de procedimentos de contratação e de transições entre prestadores, que exigem entrega, instalação, conferência de parâmetros, testes e orientação dos cuidadores. A redução dessas transições contribui para evitar falhas operacionais e descontinuidade do suporte, sem afastar a fiscalização permanente da execução.

2.7.3. Sob o aspecto econômico, a contratação por 24 meses poderá favorecer a diluição dos custos de entrega, instalação, treinamento e retirada do equipamento, além de reduzir custos administrativos associados à repetição anual do procedimento. A vantagem econômica não é presumida: deverá ser demonstrada na instrução por pesquisa de preços e comparação das condições para o período pretendido, com ateste da autoridade competente de que a contratação plurianual é mais vantajosa, na forma do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.4. A vigência fundamenta-se nos arts. 105 e 106, especialmente no § 2º deste último, da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à contratação contínua e ao aluguel de equipamentos. A Administração deverá verificar, no início da contratação e a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do ajuste, observando também a previsão no plano plurianual quando ultrapassado um exercício financeiro e as condições de extinção previstas no art. 106. Eventual prorrogação dependerá do art. 107, da vantajosidade e da manutenção dos pressupostos da contratação direta.

2.7.5. A estimativa e a proposta deverão considerar 1 (um) equipamento disponibilizado por 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a 24 (vinte e quatro) mensalidades, com todos os serviços acessórios incluídos. O enquadramento no art. 75, inciso II, dependerá da memória de cálculo do valor da contratação e da aferição dos somatórios do § 1º desse artigo, sem fracionamento indevido. O prazo de 24 meses, isoladamente, não dispensa a demonstração do atendimento ao limite legal.

2.7.6. O prazo contratual não substitui a avaliação clínica periódica nem impõe a continuidade de tratamento sem indicação. Eventual cessação da necessidade deverá ser comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde e tratada mediante o procedimento de alteração ou extinção contratual legalmente cabível, com

apuração dos serviços efetivamente executados e dos direitos e obrigações das partes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

3.1. A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a estimativa apurada conforme o art. 23 seja inferior ao limite legal vigente e que sejam atendidos os critérios de somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, incisos I e II, vedado o fracionamento indevido.

> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para outros serviços e compras com valores inferiores ao limite legal atualizado.

3.2. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite do art. 75, inciso II, para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). A instrução deverá contemplar os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive estimativa da despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1. A estimativa da contratação deverá ser instruída com pesquisa de preços e memória de cálculo, nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com identificação das fontes, datas, preços coletados e método de tratamento dos dados, observada a regulamentação municipal efetivamente aplicável.

01	BIPAP STELLAR 150 + UMIDIFICADOR – Aparelho de Terapia de Pressão Positiva (Ventilador Mecânico não Invasivo). Voltagem: 110V/220V; Altura: 15 cm; Largura: 20 cm; Profundidade: 25 cm; Tipo de alimentação: Bateria/Bivolt; Peso: 3 kg; Tipo de alarme sonora: Alta Pressão; Frequência: 50/60Hz; Capacidade de água: 380 mL; Nível de ruído: 26 dB; Tempo de rampa: 5 min a 45 min; Umidificador; Tela Digital; Desligamento automático; Leitor de cartão SD.	24	Mensal

5. DA MANUTENÇÃO E DAS ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1.1. A manutenção preventiva compreende os procedimentos destinados a conservar o equipamento BIPAP e seu umidificador em condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade, reduzindo a ocorrência de falhas decorrentes do desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

5.1.2. Os serviços deverão observar as recomendações do fabricante e abranger, conforme aplicável, inspeções, limpeza técnica, regulagens, testes funcionais, verificações dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, conferência dos alarmes, avaliação dos acessórios, calibrações e substituição de peças e componentes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

5.1.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas durante toda a vigência contratual, conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante programação prévia com a Secretaria Municipal de Saúde e com o responsável pelo acompanhamento do paciente.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados, sob responsabilidade da Contratada, observadas as instruções do fabricante e as condições de segurança necessárias ao atendimento domiciliar.

5.1.5. A realização da manutenção preventiva não poderá ocasionar a interrupção do suporte ventilatório prescrito. Quando houver necessidade de retirada ou desligamento do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar previamente equipamento substituto com características técnicas e funcionalidades compatíveis com a prescrição médica.

5.1.6. Todas as despesas com deslocamento, mão de obra, ferramentas, testes, peças, componentes e acessórios necessários à manutenção estarão incluídas no valor contratado, sem cobrança adicional à Contratante ou ao paciente.

5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1. A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à identificação e à correção de falhas, defeitos ou irregularidades no equipamento, no umidificador e nos acessórios abrangidos pela contratação, incluindo reparos, substituição de peças, testes e ajustes destinados ao restabelecimento de suas condições de funcionamento e segurança.

5.2.2. Os serviços deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, quantas vezes forem necessárias, mediante solicitação da Contratante ou comunicação do responsável pelo paciente, bem como quando identificada alguma irregularidade durante a manutenção preventiva.

5.2.3. A Contratada deverá manter canal de atendimento para situações de falha ou defeito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, informando os respectivos contatos no momento da instalação.

5.2.4. Os chamados relacionados à interrupção do funcionamento, falha de alarmes ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança do paciente deverão receber atendimento imediato, com adoção das providências necessárias ao restabelecimento do suporte ventilatório.

5.2.5. Quando a falha não puder ser corrigida de imediato, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro em condições adequadas

de uso, com características técnicas e funcionalidades compatíveis com a prescrição médica, garantindo a continuidade do tratamento. A solução não poderá ficar condicionada à conclusão de reparos em oficina ou à aquisição de peças.

5.2.6. A Contratada deverá manter estrutura de atendimento e contingência compatível com a necessidade de utilização contínua do equipamento, incluindo disponibilidade de equipamento substituto para atendimento das ocorrências.

5.2.7. Os serviços deverão ser executados por profissional tecnicamente qualificado. Ao término de cada intervenção, deverá ser emitido relatório técnico, em meio físico ou eletrônico, com identificação do equipamento, data e horário do atendimento, descrição da ocorrência, procedimentos executados, peças ou acessórios substituídos, testes realizados e identificação do profissional responsável.

5.2.8. Uma cópia do relatório deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato e outra disponibilizada ao responsável pelo paciente.

5.2.9. A manutenção e a substituição do equipamento deverão preservar os parâmetros prescritos pela equipe assistencial. Qualquer alteração de parâmetros terapêuticos dependerá de orientação do profissional de saúde responsável pelo atendimento.

5.2.10. Todos os custos necessários à execução da manutenção corretiva e à substituição do equipamento, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, peças e acessórios, estarão incluídos no valor contratado, sem ônus adicional à Contratante ou ao paciente.

5.3. DOS TREINAMENTOS E DAS ORIENTAÇÕES DE USO

5.3.1. A Contratada deverá realizar treinamento inicial, no momento da instalação, para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e para os familiares ou cuidadores responsáveis pelo acompanhamento do paciente.

5.3.2. O treinamento deverá ser realizado no local de utilização do equipamento, por profissional capacitado, em linguagem clara e compatível com o conhecimento dos participantes, abrangendo, no mínimo:

a) funcionamento do equipamento e do umidificador;

b) utilização e conexão correta dos acessórios;

c) cuidados diários, limpeza e higienização permitidas ao usuário, conforme orientações do fabricante;

d) identificação dos alarmes e providências a serem adotadas em cada situação;

e) cuidados com a alimentação elétrica e procedimentos em caso de interrupção de energia;

f) identificação de falhas e situações que exijam acionamento da assistência técnica ou da equipe de saúde;

g) contatos e procedimentos para solicitação de suporte técnico; e

h) orientação para que os parâmetros prescritos não sejam alterados sem determinação da equipe assistencial.

5.3.3. A Contratada deverá disponibilizar manual ou material de orientação em língua portuguesa, contendo instruções de utilização, cuidados básicos e contatos para atendimento.

5.3.4. O treinamento deverá ser repetido sempre que necessário, especialmente em caso de substituição do equipamento por modelo com operação distinta, mudança dos cuidadores ou solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, sem cobrança adicional.

5.3.5. A realização do treinamento deverá ser registrada, com indicação da data, do conteúdo abordado, do profissional responsável e dos participantes.

5.4. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A entrega, a instalação e a disponibilização do equipamento em condições de uso deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil emitido pela Contratante, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. A entrega deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde e com o responsável pelo paciente, de modo a permitir o acompanhamento da instalação e a realização das orientações de uso.

5.4.3. Considerando que o paciente já se encontra em atendimento, a instalação deverá ser coordenada com a Contratante para assegurar a continuidade do tratamento durante a transição entre os prestadores. O equipamento em uso somente poderá ser retirado após a instalação, os testes e a disponibilização do equipamento substituto em condições adequadas de funcionamento.

5.4.4. O equipamento deverá ser entregue limpo, higienizado, em adequado estado de conservação e funcionamento, acompanhado do umidificador, dos acessórios previstos na contratação e das instruções necessárias à sua utilização.

5.4.5. A instalação deverá compreender a montagem, as conexões, a configuração dos parâmetros conforme prescrição médica, os testes funcionais e dos alarmes e a orientação inicial aos usuários e cuidadores.

5.4.6. A simples entrega física do equipamento não caracterizará o cumprimento integral da obrigação, que dependerá de sua instalação e disponibilização em condições de uso, conforme as especificações contratadas e a prescrição médica.

5.4.7. Caso identifique circunstância que possa comprometer o prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, tão logo tenha conhecimento do fato e, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo, apresentando a justificativa, os documentos comprobatórios e a previsão de atendimento.

5.4.8. A comunicação ou o pedido de prorrogação não implicará alteração automática do prazo, ficando sua eventual concessão condicionada à análise e à autorização expressa da Contratante, considerada a necessidade de continuidade da assistência ao paciente.

5.4.9. As ocorrências de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas e submetidas à análise da Contratante para avaliação dos efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga, entrega, instalação, treinamento, manutenção, substituição e retirada

do equipamento, bem como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.4.11. Ao término da contratação, a retirada do equipamento deverá ser previamente agendada e coordenada com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a transição necessária à continuidade do atendimento ao paciente.

6. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

6.1. Garantia financeira da execução:

6.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

6.2. Da Apresentação de Amostras:

6.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de solicitar, a seu critério e sempre que necessário, a verificação das condições de funcionamento, segurança e conformidade do equipamento de ventilação não invasiva BIPAP STELLAR 150, acompanhado de umidificador, destinado ao atendimento domiciliar do paciente ANTONY FERREIRA DE BRITO, podendo exigir manuais, documentos técnicos, certificados e demais informações pertinentes para comprovação do atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas na contratação.

6.2.2. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, para apresentação dos documentos e informações requeridos ou para adoção das providências necessárias à verificação do equipamento, conforme a natureza da solicitação.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e emissão da ordem de pagamento, após o atesto do servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, confirmando a regularidade da prestação dos serviços de locação do equipamento de ventilação não invasiva

BIPAP STELLAR 150, acompanhado de umidificador, destinado ao atendimento domiciliar do paciente ANTONY FERREIRA DE BRITO, conforme as condições estabelecidas na contratação.

7.1.1 Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços de locação efetivamente prestados no período correspondente.

7.1.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.1.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem acarretar ônus para a Contratante.

7.1.6. Eventuais multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos da contratada nos limites legais, após o devido processo administrativo. A existência de pendência não autoriza a retenção indiscriminada de pagamentos por serviços efetivamente prestados e aceitos.

7.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a natureza da operação, o regime tributário da contratada e as normas aplicáveis aos pagamentos municipais, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando

incidente.

7.1.9. As retenções tributárias observarão o regime tributário da Contratada e a legislação aplicável, inclusive as regras específicas relativas às empresas optantes pelo Simples Nacional, quando cabíveis e devidamente comprovadas.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA — ART. 66 DA LEI Nº 14.133/2021

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA — ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b)- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f)- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

g)- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021

a)- Comprovação de aptidão por um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, que demonstrem execução satisfatória de locação ou disponibilização de equipamentos de suporte ventilatório, com instalação e assistência técnica ou manutenção, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto. Não será exigida experiência na marca ou no modelo indicado, prazo mínimo de experiência, quantidade mínima de contratos ou limitação de local ou época dos serviços. Será admitido o somatório de atestados, quando pertinente.

b)- Declaração de disponibilidade de equipamento, umidificador, acessórios, equipe e meios de atendimento necessários ao início dos serviços no prazo previsto, inclusive canal de suporte 24 horas.

IV. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE, NOS TERMOS DO ART. 69 DA LEI Nº 14.133, DE 2021:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado da contratação, que constitui o valor máximo a ser pago no certame pela Prefeitura Municipal de Uruana de Minas -MG é no valor global de R$ 65.626,32 (sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência possuem adequação orçamentária, conforme dotação orçamentária, previstas no orçamento vigente. A saber:

FICHA: 291

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.10.302.1003.2035.3.3.90.39.00

FONTE: 1.500.000.0000 / 1.600.000.0000

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

a) Executar a locação e os serviços acessórios em conformidade com o Aviso, o Termo de Referência, o contrato e a prescrição médica;

b) Entregar e instalar o equipamento, realizar os testes e disponibilizá-lo em condições adequadas de uso, sem interrupção do suporte durante a transição;

c) Atender imediatamente às falhas que comprometam o suporte ventilatório, corrigindo-as ou disponibilizando equipamento substituto, conforme as regras de manutenção corretiva;

d) Arcar com os custos de manutenção, peças, acessórios, transporte e substituição previstos na contratação;

e) Cumprir os prazos de entrega, instalação, manutenção e substituição definidos no Termo de Referência;

f) Receber a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos da convocação;

g) Pagar os tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto;

h) Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

i) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução e adotar as providências de contingência cabíveis;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

k) Indicar preposto para representar a contratada perante a Administração;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do equipamento e dos serviços, observadas a legislação aplicável e as condições contratuais.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber e verificar o equipamento e os serviços conforme o Termo de Referência;

b) Atestar a execução mensal após a verificação de conformidade;

c) Aplicar as penalidades cabíveis, mediante regular processo administrativo;

d) Prestar as informações necessárias à execução e disponibilizar a prescrição à equipe habilitada, com acesso restrito;

e) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições contratadas;

f) Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades e decisões;

g) Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos cabíveis;

h) Recusar equipamentos ou serviços em desconformidade e exigir sua correção, sem comprometer a continuidade do atendimento.

Uruana de Minas/MG, XX de XXXX de 2026.

Wéverton Pereira Cardoso

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

DISPENSA N° 026/2026.

CARTA PROPOSTA- (MODELO)

À Prefeitura Municipal de Uruana de Minas - MG.

Prezados Senhores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamento de ventilação não invasiva **BIPAP STELLAR 150, acompanhado de umidificador**, destinado ao atendimento domiciliar do paciente **ANTONY FERREIRA DE BRITO**, conforme prescrição médica, incluindo entrega, instalação, configuração dos parâmetros prescritos, orientações de uso e manutenção preventiva e corretiva, com cobertura integral de peças e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, bem como sua substituição em caso de falha ou defeito, de modo a assegurar a continuidade do suporte ventilatório prescrito.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de 1 equipamento BIPAP com umidificador e serviços acessórios, conforme Termo de Referência.	Mensal	24		

2.2. Valor Global da Proposta R$ _____ (_____).

2.3. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

2.4. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à integral execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, entrega, instalação, orientações de uso, manutenção, peças, acessórios, substituição e retirada do equipamento.

Local e data:_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

DISPENSA N° 026/2026.

DECLARAÇÃO

1. Declaramos, para os fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2. Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

3. Declaramos que cumprimos as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. Declaramos, sob as penas da lei, que não há impedimento ou sanção vigente cujo alcance nos impeça de participar deste procedimento ou contratar com o Município de Uruana de Minas/MG, e que comunicaremos eventual fato superveniente.

5. Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos nesta dispensa de licitação.

Local e data:_____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável - Cargo do responsável

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS** com sede na Avenida Brasília, nº 450, Cruzeiro, em Uruana de Minas/MG, CEP: 38.630-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.942/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob Nº MG16301022, órgão emissor: SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o Nº 098.635.446-55, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ----, com sede na ---, nº ----, ----, cidade de ---, estado de ----, inscrito no CNPJ sob n.º -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ----, inscrito no CPF ----, celebram o competente contrato, consoante a Dispensa de Licitação nº 0XX/2026, Processo nº 0XX/2026, a teor do art. 75, II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a Contratação de empresa especializada para a locação de equipamento de ventilação não invasiva BIPAP STELLAR 150, acompanhado de umidificador, destinado ao atendimento domiciliar do paciente ANTONY FERREIRA DE BRITO, conforme prescrição médica, incluindo entrega, instalação, configuração dos parâmetros prescritos, orientações de uso e manutenção preventiva e corretiva, com cobertura integral de peças e acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, bem como sua substituição em caso de falha ou defeito, de modo a assegurar a continuidade do suporte ventilatório prescrito, de acordo com as especificações detalhadas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de 1 equipamento BIPAP com umidificador e serviços acessórios, conforme Termo de Referência.	24	Mensal		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Termo de Convocação de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E DAS ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

2.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1. A manutenção preventiva compreende os procedimentos destinados a conservar o equipamento BIPAP e seu umidificador em condições adequadas de funcionamento, segurança e confiabilidade, reduzindo a ocorrência de falhas decorrentes do desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

2.1.2. Os serviços deverão observar as recomendações do fabricante e abranger, conforme aplicável, inspeções, limpeza técnica, regulagens, testes funcionais, verificações dos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, conferência dos alarmes, avaliação dos acessórios, calibrações e substituição de peças e componentes necessários ao adequado funcionamento do equipamento.

2.1.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas durante toda a vigência contratual, conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante programação prévia com a Secretaria Municipal de Saúde e com o responsável pelo acompanhamento do paciente.

2.1.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados, sob responsabilidade da Contratada, observadas as instruções do fabricante e as condições de segurança necessárias ao atendimento domiciliar.

2.1.5. A realização da manutenção preventiva não poderá ocasionar a interrupção do suporte ventilatório prescrito. Quando houver necessidade de retirada ou desligamento do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar previamente equipamento substituto com características técnicas e funcionalidades compatíveis com a prescrição médica.

2.1.6. Todas as despesas com deslocamento, mão de obra, ferramentas, testes, peças, componentes e acessórios necessários à manutenção estarão incluídas no valor contratado, sem cobrança adicional à Contratante ou ao paciente.

2.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.2.1. A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à identificação e à correção de falhas, defeitos ou irregularidades no equipamento, no umidificador e nos acessórios abrangidos pela contratação, incluindo reparos, substituição de peças, testes e ajustes destinados ao restabelecimento de suas condições de funcionamento e segurança.

2.2.2. Os serviços deverão ser prestados durante toda a vigência contratual, quantas vezes forem necessárias, mediante solicitação da Contratante ou comunicação do responsável pelo paciente, bem como quando identificada alguma irregularidade durante a manutenção preventiva.

2.2.3. A Contratada deverá manter canal de atendimento para situações de falha ou defeito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, informando os respectivos contatos no momento da instalação.

2.2.4. Os chamados relacionados à interrupção do funcionamento, falha de alarmes ou qualquer ocorrência que comprometa a segurança do paciente deverão receber atendimento imediato, com adoção das providências necessárias ao restabelecimento do suporte ventilatório.

2.2.5. Quando a falha não puder ser corrigida de imediato, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro em condições adequadas

de uso, com características técnicas e funcionalidades compatíveis com a prescrição médica, garantindo a continuidade do tratamento. A solução não poderá ficar condicionada à conclusão de reparos em oficina ou à aquisição de peças.

2.2.6. A Contratada deverá manter estrutura de atendimento e contingência compatível com a necessidade de utilização contínua do equipamento, incluindo disponibilidade de equipamento substituto para atendimento das ocorrências.

2.2.7. Os serviços deverão ser executados por profissional tecnicamente qualificado. Ao término de cada intervenção, deverá ser emitido relatório técnico, em meio físico ou eletrônico, com identificação do equipamento, data e horário do atendimento, descrição da ocorrência, procedimentos executados, peças ou acessórios substituídos, testes realizados e identificação do profissional responsável.

2.2.8. Uma cópia do relatório deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato e outra disponibilizada ao responsável pelo paciente.

2.2.9. A manutenção e a substituição do equipamento deverão preservar os parâmetros prescritos pela equipe assistencial. Qualquer alteração de parâmetros terapêuticos dependerá de orientação do profissional de saúde responsável pelo atendimento.

2.2.10. Todos os custos necessários à execução da manutenção corretiva e à substituição do equipamento, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, peças e acessórios, estarão incluídos no valor contratado, sem ônus adicional à Contratante ou ao paciente.

2.3. DOS TREINAMENTOS E DAS ORIENTAÇÕES DE USO

2.3.1. A Contratada deverá realizar treinamento inicial, no momento da instalação, para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e para os familiares ou cuidadores responsáveis pelo acompanhamento do paciente.

2.3.2. O treinamento deverá ser realizado no local de utilização do equipamento, por profissional capacitado, em linguagem clara e compatível com o conhecimento dos participantes, abrangendo, no mínimo:

a) funcionamento do equipamento e do umidificador;

b) utilização e conexão correta dos acessórios;

c) cuidados diários, limpeza e higienização permitidas ao usuário, conforme orientações do fabricante;

d) identificação dos alarmes e providências a serem adotadas em cada situação;

e) cuidados com a alimentação elétrica e procedimentos em caso de interrupção de energia;

f) identificação de falhas e situações que exijam acionamento da assistência técnica ou da equipe de saúde;

g) contatos e procedimentos para solicitação de suporte técnico; e

h) orientação para que os parâmetros prescritos não sejam alterados sem determinação da equipe assistencial.

2.3.3. A Contratada deverá disponibilizar manual ou material de orientação em língua portuguesa, contendo instruções de utilização, cuidados básicos e contatos para atendimento.

2.3.4. O treinamento deverá ser repetido sempre que necessário, especialmente em caso de substituição do equipamento por modelo com operação distinta, mudança dos cuidadores ou solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, sem cobrança adicional.

2.3.5. A realização do treinamento deverá ser registrada, com indicação da data, do conteúdo abordado, do profissional responsável e dos participantes.

2.4. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1. A entrega, a instalação e a disponibilização do equipamento em condições de uso deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil emitido pela Contratante, no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.2. A entrega deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Saúde e com o responsável pelo paciente, de modo a permitir o acompanhamento da instalação e a realização das orientações de uso.

2.4.3. Considerando que o paciente já se encontra em atendimento, a instalação deverá ser coordenada com a Contratante para assegurar a continuidade do tratamento durante a transição entre os prestadores. O equipamento em uso somente poderá ser retirado após a instalação, os testes e a disponibilização do equipamento substituto em condições adequadas de funcionamento.

2.4.4. O equipamento deverá ser entregue limpo, higienizado, em adequado estado de conservação e funcionamento, acompanhado do umidificador, dos acessórios previstos na contratação e das instruções necessárias à sua utilização.

2.4.5. A instalação deverá compreender a montagem, as conexões, a configuração dos parâmetros conforme prescrição médica, os testes funcionais e dos alarmes e a orientação inicial aos usuários e cuidadores.

2.4.6. A simples entrega física do equipamento não caracterizará o cumprimento integral da obrigação, que dependerá de sua instalação e disponibilização em condições de uso, conforme as especificações contratadas e a prescrição médica.

2.4.7. Caso identifique circunstância que possa comprometer o prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, tão logo tenha conhecimento do fato e, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo, apresentando a justificativa, os documentos comprobatórios e a previsão de atendimento.

2.4.8. A comunicação ou o pedido de prorrogação não implicará alteração automática do prazo, ficando sua eventual concessão condicionada à análise e à autorização expressa da Contratante, considerada a necessidade de continuidade da assistência ao paciente.

2.4.9. As ocorrências de caso fortuito ou força maior deverão ser devidamente comprovadas e submetidas à análise da Contratante para avaliação dos efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

2.4.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo embalagem, seguros, transporte, frete, carga e descarga, entrega, instalação, treinamento, manutenção, substituição e retirada

do equipamento, bem como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

2.4.11. Ao término da contratação, a retirada do equipamento deverá ser previamente agendada e coordenada com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a transição necessária à continuidade do atendimento ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, observado, quanto à eficácia e ao início da execução, o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e, se comprovadamente aplicável, o regime transitório do art. 176. A prorrogação dependerá das condições do item 9.1 do Aviso de Contratação Direta e do arts. 106 e 107 da mesma Lei, mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária. A saber:

FICHA: 291

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02.10.302.1003.2035.3.3.90.39.00

FONTE: 1.500.000.0000 / 1.600.000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e emissão da ordem de pagamento, após o atesto do servidor competente da Secretaria Municipal solicitante, confirmando a regularidade da prestação dos serviços de locação do equipamento de ventilação não invasiva BIPAP STELLAR 150, acompanhado de umidificador, destinado ao atendimento domiciliar do paciente ANTONY FERREIRA DE BRITO, conforme as condições estabelecidas na contratação.

6.1.1. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços de locação efetivamente prestados no período correspondente.

6.1.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

6.1.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem acarretar ônus para a Contratante.

6.1.6. Eventuais multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos da contratada nos limites legais, após o devido processo administrativo. A existência de pendência não autoriza a retenção indiscriminada de pagamentos por serviços efetivamente prestados e aceitos.

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a natureza da operação, o regime tributário da contratada e as normas aplicáveis aos pagamentos municipais, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando incidente.

6.1.9. As retenções tributárias observarão o regime tributário da Contratada e a legislação aplicável, inclusive as regras específicas relativas às empresas optantes pelo Simples Nacional, quando cabíveis e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão mantidos pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em [DIA/MÊS/ANO], conforme os autos. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O reajuste será calculado sobre os serviços executados após a data de aquisição do direito e observará o interregno anual, inclusive nos reajustes subsequentes.

7.1.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses e os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento e demonstração do fato e de seu impacto, respeitada a repartição objetiva de riscos.

7.1.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com repercussão comprovada sobre os preços, será tratada na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Os pedidos de recomposição serão protocolados perante a Contratante ou enviados ao e-mail indicado no Aviso, com os documentos e demonstrativos pertinentes.

7.2. O reajuste previsto no contrato será registrado por apostila, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando somente os dados necessários à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais, com segurança, confidencialidade e acesso restrito, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis de saúde.

8.1.1. A publicidade contratual observará as bases legais aplicáveis e os princípios da finalidade e da necessidade, nos termos dos arts. 6º, 7º, 11 e 23 da LGPD. As versões públicas deverão omitir dados de saúde, identificadores desnecessários e elementos que permitam identificar o paciente, preservados os documentos integrais nos autos com acesso restrito.

8.1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: WÉVERTON PEREIRA CARDOSO, Secretário Municipal de Saúde**.

9.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: JANAÍNA PEREIRA RODRIGUES**, Portaria nº 283/2026, e-mail: saude@uruanademinas.mg.gov.br, Telefone: (038) 99741-7339.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade

do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

a) Executar a locação e os serviços acessórios em conformidade com o Aviso, o Termo de Referência, o contrato e a prescrição médica;

b) Entregar e instalar o equipamento, realizar os testes e disponibilizá-lo em condições adequadas de uso, sem interrupção do suporte durante a transição;

c) Atender imediatamente às falhas que comprometam o suporte ventilatório, corrigindo-as ou disponibilizando equipamento substituto, conforme as regras de manutenção corretiva;

d) Arcar com os custos de manutenção, peças, acessórios, transporte e substituição previstos na contratação;

e) Cumprir os prazos de entrega, instalação, manutenção e substituição definidos no Termo de Referência;

f) Receber a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos da convocação;

g) Pagar os tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto;

h) Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

i) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução e adotar as providências de contingência cabíveis;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

k) Indicar preposto para representar a contratada perante a Administração;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do equipamento e dos serviços, observadas a legislação aplicável e as condições contratuais.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber e verificar o equipamento e os serviços conforme o Termo de Referência;

b) Atestar a execução mensal após a verificação de conformidade;

c) Aplicar as penalidades cabíveis, mediante regular processo administrativo;

d) Prestar as informações necessárias à execução e disponibilizar a prescrição à equipe habilitada, com acesso restrito;

e) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições contratadas;

f) Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades e decisões;

g) Assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos cabíveis;

h) Recusar equipamentos ou serviços em desconformidade e exigir sua correção, sem comprometer a continuidade do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021;

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

4) Para as infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1. Os recursos relativos aos atos contratuais observarão o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 3 (três) dias úteis nas hipóteses nele previstas, ressalvadas as regras específicas sobre sanções descritas a seguir.

14.2. Os meios de impugnação das sanções observarão os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará motivadamente à autoridade superior, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos, nos termos do art. 166.

14.2.2. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento, nos termos do art. 167.

14.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A competência para aplicação das sanções e julgamento dos recursos observará a regulamentação municipal, respeitada a competência exclusiva prevista no art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para a declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

15.2. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não há exigência de garantia do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.

17.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Uruana de Minas-MG, --- de ---- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG.

BRUNO RAPHAEL MOTA FERREIRA - Prefeito

Contratante

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____/_____

Nome: Nome:

RG: RG: